

**Blumenau, 22 de junho de 2016.**

**Palestra OAB/Blumenau**

**Questões práticas decorrentes da aplicação do NCPC no Juizado Especial Cível**

Juiz Jeferson Isidoro Mafra

**Premissas contemporâneas do processo civil  
Pilares centrais do NCPC**

- Dimensão constitucional do processo:
  - Consciência da função social dos operadores
  - Preocupação com o resultado efetivo
- Estímulo à autocomposição
- Simplificação e desformalização do procedimento
- Princípio da cooperação e boa-fé: procedimento consensual e participativo
- Respeito aos precedentes: uniformidade das decisões judiciais
- Prevalência do mérito

### **Código de Processo Civil e Juizado Especial**

Processo civil – sistema único (CPC regula processo civil)

Juizado Especial – microsistema do processo civil com critérios constitucionais específicos (procedimento oral e sumariíssimo)

Necessidade de mudança de comportamento para a adequada compreensão e aplicação das regras do JEC: abandono da postura (clássica) pautada no CPC.

Oralidade como critério diferenciador no procedimento.

### **Aplicação do NCPC no Juizado Especial**

“Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95” (Enunciado 161 do FONAJE)

Oralidade, simplicidade, informalidade, economia e celeridade

### **Cooperação mútua**

Cooperação mútua (art. 6º)

- necessidade de rompimento radical com o sistema clássico
- negócios processuais (art. 190)
- calendário consensual (art. 191)

- organização processual conjunta (art. 357, §3º)
- intimação do advogado da parte adversa pelo advogado (art. 269, §1º)
- intimação da testemunha pelo advogado (art. 455)

Questões práticas:

- ▶ diálogo permanente entre os operadores do direito
- ▶ iniciativa para o impulso processual
- ▶ impulso processual participativo

**Estímulo à conciliação**

Dever funcional de estímulo à conciliação (art. 3º, §3º)

Conciliação como critério constitucional norteador do Juizado Especial (art. 98, I, CF)

Disciplina da atividade dos conciliadores no NCPC(art. 166 a 173)

Questões práticas:

- ▶ busca permanente para a solução do conflito
- ▶ o julgamento deve ser a exceção e não a regra
- ▶ contraditório dinâmico

**Direito de participação (art. 9º)**

Direito de influência

Vedação de decisões surpresas

Questões práticas:

- ▶ permanente diálogo entre as partes e o juiz
- ▶ iniciativa do contraditório pelas partes

**Desconsideração da personalidade jurídica**

Incidente de desconsideração da personalidade jurídica (art. 133)

Aplicação no Juizado Especial (art. 1.062)

Citação do interessado (art. 135)

Questões práticas:

Ampliação da relação subjetiva

Necessidade de prévia citação

## **Atos processuais**

Otimização na comunicação dos atos processuais

Oralidade – informalidade – cooperação mútua

Atos digitais (art. 193)

Citação e intimação das empresas por meio eletrônico, salvo microempresas e de pequeno porte (art. 246, §1º) – cadastro de iniciativa das empresas (art. 1.051)

Intimação por meio eletrônico (art. 270)

### Questões práticas:

- indicação e atualização de endereços eletrônicos e telefones
- intimação por telefone ou outros meios sempre que possível

## **Tutela provisória**

Tutela provisória de urgência (antecipada e cautelar) e tutela de evidência (art. 294)

Os procedimentos de tutela de urgência requeridos em caráter antecedente, na forma prevista nos arts. 303 a 310 do CPC/2015, são incompatíveis com o procedimento do Juizado Especial (Enunciado 163 do Fonaje)

Questões práticas: requerimento da tutela provisória na petição inicial ou de forma incidental

## **Endereços e dados das partes**

Endereço e dados das partes como requisito da petição inicial (art. 319, II)

Importância à comunicação dos atos processuais

Endereço eletrônico e telefones

Endereço profissional

Diligências pelo juiz para localização do endereço do réu (art. 319, §1º)

Questões práticas: citação no endereço profissional

auxílio no requerimento de diligência, com a indicação de endereços já constantes nos autos

fluxo para utilização dos sistemas externos (SIEL, Infoseg, SISP, Renajud, Infojud, BacenJud)

## **Cadastro de inadimplentes e protesto da sentença**

Protesto da sentença judicial transitada em julgado (art. 517)

Inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes (art. 782, §§ 3º e 5º)

Averbação da certidão de ajuizamento da execução (art. 828)

Questões práticas: necessidade de requerimento do interessado. Cabe ao exequente antecipar as despesas para os atos extrajudiciais

### **Fraude à execução**

Fraude à execução (art. 792)

Averbação da ação no registro do bem

Bem não sujeito a registro, o terceiro deve provar que adotou as cautelas necessárias

Intimação prévia do terceiro adquirente

Questões práticas: indicação e qualificação do terceiro adquirente

Decisão depende da intimação do adquirente

### **Penhora**

Penhora de veículo por termo nos autos (art. 845 §1º)

Avaliação de veículos por pesquisas divulgadas em meio de comunicação (art. 871, IV)

Alienação antecipada de veículos (art. 852)

Questões práticas:

- ▶ pesquisa de veículos no órgão de trânsito para comprovar a propriedade
- ▶ pesquisa de avaliação em sites idôneos
- ▶ requerimento para alienação antecipada

### **Adjudicação e alienação particular**

Adjudicação depende de prévia intimação do executado (art. 876, I)

Adjudicação posterior à tentativa de alienação (art. 878)

Alienação particular (art. 880): por iniciativa do credor, por intermédio de corretor ou leiloeiro público

O juiz fixará: o prazo, publicidade, preço mínimo, condições de pagamento, garantias e comissão (art. 880, §1º)

Questões práticas:

- ▶ sempre que possível, evitar o leilão judicial
- ▶ iniciativa do credor em adjudicar ou alienar